



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

046
PROJETO DE LEI 15/2023

Dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental de empresas com prática sustentáveis no município de Carpina, e dá outras providências.

Art.1º - Fica criada a certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Carpina.

Art. 2º - A certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável” possui como objetivo:

- I – Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no município de Carpina, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendorismo;
- III – Incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Carpina;
- IV – Aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art.3º - Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

- I – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

- II – Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos (papel, papelão, plástico, metal, vidro, material eletrônico) do Resíduo Orgânico (resto de comida e podas de árvore), com a devida destinação para a coleta seletiva utilizando recipiente de armazenamento adequado, preferencialmente através de doação para Cooperativa de Catadores de Carpina.
- III – Utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;
- IV – Apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;
- V – Apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;
- VI – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;
- VII – Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Carpina;;
- VIII – Possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;
- IX – Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;
- X – Utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;
- XI – Possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;
- XII – Possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;
- XIII - Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§1º - O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

§ 3º - Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.

§ 4º - A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 4º - Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento para a Prefeitura Municipal de Carpina apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do Contrato Social da empresa;

II - Cartão do CNPJ;

III - Licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;

IV - Documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Art. 5º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Carpina, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista artigo 3º, § 3º e 4º.

Art. 6º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Carpina..

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamentovigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eliton Lopes de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

A certificação ambiental é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do município. Além de não onerar o município, tal política pública possibilita que as empresas assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental e defesa do desenvolvimento sustentável.

Importante pontuar que esta iniciativa também é um ponto de partida importante para a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que toda a comunidade carpinense seja envolvida e conscientizada sobre a importância de tais práticas para o município.

PROJETO DE LEI Nº 046/2023

AUTOR: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental de empresas com prática sustentáveis no município de Carpina, e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 046 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

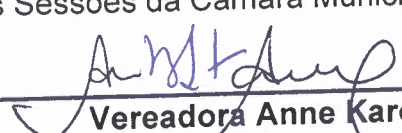
Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental de empresas com prática sustentáveis no município de Carpina, e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

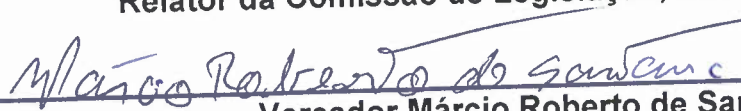
Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 046/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 15 de agosto de 2023.


Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação